



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2019.

Comunicação nº 122/2019 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Antônio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. Dilson Neves Chagas e Dr. Marcio Luís Carvalho Amaral, reuniu-se às 18h do dia 16 de abril de 2019, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1)Processo 028/2019: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao **Sr. Pedro Eduardo Silva Abad** a suspensão de 30 dias, quanto à imputação do art. 258 CBJD e aplicou ao **Fluminense FC** a multa de R\$ 50.000,00 quanto à reclassificação para o art. 191III e a multa de R\$ 10.000,00 quanto à imputação do art. 258-D CBJD). Série A - Profissional

Relator: Dr. Antônio Ricardo Correa

Defesa: Dr. Carlos Francisco Portinho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da parte e no mérito deu-lhe provimento parcial para aplicar ao Sr. Pedro Abad a suspensão de 15 dias quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da parte e no mérito deu-lhe provimento parcial para reduzir e aplicar ao Fluminense FC a multa de R\$ 10.000,00 quanto à imputação do art. 191 III CBJD e a multa de R\$ 5.000,00 quanto à imputação do art. 258-D CBJD.

Por unanimidade de votos foi desprovido o recurso da Procuradoria.

Requerida pela defesa a lavratura do acórdão

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

2)Processo 030/2019: Mandado de Garantia

Impetrante: Fluminense FC

Impetrado: Ato do Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Terceiro Interessado: CR Vasco da Gama

Relatora: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Defesas: Dr. Carlos Francisco Portinho (Fluminense FC) - Dr. Sandro Mauricio Abreu Trindade (FFERJ) - Dr. Fernando Lamar (CR Vasco da Gama)

Deu-se por impedido para votar o Auditor Antônio Ricardo Correa.

Resultado:

Suscitada a preliminar pela Procuradoria, FFERJ e CR Vasco da Gama, alegando a perda de objeto do mandado de garantia; suscitada também a preliminar pelo Fluminense FC requerendo que fosse acolhida a perda de objeto da Resolução;

Posto em julgamento as preliminares, por unanimidade de votos foram rejeitadas, colocando em mesa para votação o julgamento do mérito do mandado de garantia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, se conheceu do mandado e no mérito negou-lhe a segurança para tornar válida a resolução do Presidente da FFERJ.

Requerida pela defesa do Fluminense FC a lavratura de acórdão.

3) Processo 040/2019: Recurso Voluntário

Recorrente: Resende FC

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que aplicou ao atleta Rhayne Santiago Veríssimo, a suspensão de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I e II CBJD) – Série A - Profissional

Relator: Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Deferida pelo Relator a apresentação da prova de vídeo.

Por unanimidade de votos se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe parcial provimento, para aplicar ao recorrente a suspensão 01(uma) partida convertida em advertência.

4) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

5) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

6) O Procurador Geral se manifestou em todos os processos.

7) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

8) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h15.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2019.

José Jayme Santoro
Vice-Presidente do TJD/RJ

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria